

**Classe** : **Processo Administrativo n. 0100458-84.2024.8.01.0000**  
**Foro de Origem** : **Rio Branco**  
**Órgão** : **Conselho da Justiça Estadual**  
**Relatora** : **Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari**  
**Requerente** : **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.**  
**Assunto** : **Atos Administrativos**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DE MAGISTRADOS. RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG. UTILIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO COJUS PARA GERIR OS RECURSOS DO FUNDO. ART. 20, § 2º, INC. II, DA LEI ESTADUAL 1.422/2001. ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. DEMANDA CONHECIDA E ACOLHIDA.

1. Por força da letra do art. 21 da Lei Estadual n. 1.422/2001, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG é gerido pelo Conselho da Justiça Estadual –COJUS.

2. Demonstrada que a despesa para aquisição de 3 (três) portais detectores de metal enquadra-se na hipótese prevista no inciso do § 2º do art. 20 da Lei Estadual 1.422/2001, sem olvidar a existência de recursos financeiros junto ao FUNSEG, disponível para o ato, o que forja a possibilidade de autorização quanto à solicitação.

3. Demanda conhecida e acolhida a pretensão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100458-84.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a aquisição de 3 (três) portais detectores de metal com recursos do FUNSEG, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 18 de março de 2024.

**Desembargadora Regina Ferrari**

**Relatora**

## **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a aquisição de 3 (três) portais detectores de metal com recursos do FUNSEG, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

**Classe** : **Processo Administrativo n. 0100458-84.2024.8.01.0000**  
**Foro de Origem** : **Rio Branco**  
**Órgão** : **Conselho da Justiça Estadual**  
**Relatora** : **Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari**  
**Requerente** : **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.**  
**Assunto** : **Atos Administrativos**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DE MAGISTRADOS. RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG. UTILIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO COJUS PARA GERIR OS RECURSOS DO FUNDO. ART. 20, § 2º, INC. II, DA LEI ESTADUAL 1.422/2001. ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. DEMANDA CONHECIDA E ACOLHIDA.

1. Por força da letra do art. 21 da Lei Estadual n. 1.422/2001, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG é gerido pelo Conselho da Justiça Estadual –COJUS.

2. Demonstrada que a despesa para aquisição de 3 (três) portais detectores de metal enquadra-se na hipótese prevista no inciso do § 2º do art. 20 da Lei Estadual 1.422/2001, sem olvidar a existência de recursos financeiros junto ao FUNSEG, disponível para o ato, o que forja a possibilidade de autorização quanto à solicitação.

3. Demanda conhecida e acolhida a pretensão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100458-84.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a aquisição de 3 (três) portais detectores de metal com recursos do FUNSEG, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 18 de março de 2024.

**Desembargadora Regina Ferrari**

**Relatora**

## **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a aquisição de 3 (três) portais detectores de metal com recursos do FUNSEG, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

**Classe** : Processo Administrativo n. 0100449-25.2024.8.01.0000  
**Foro de Origem** : Rio Branco  
**Órgão** : Conselho da Justiça Estadual  
**Relatora** : Desembargadora Regina Ferrari  
**Requerente** : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
**Assunto** : Atos Administrativos

---

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. BENS APTOS A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DA MODALIDADE DOAÇÃO. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL DOS BENS DOADOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DOAÇÃO AUTORIZADA.

.A autorização para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre doar bens móveis considerados inservíveis compete ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), sendo necessária, para tanto, a observância de alguns pressupostos, a saber: a) demonstração de interesse público; b) avaliação prévia dos bens; c) a conveniência na doação em detrimento de outras formas de alienação, como a venda ou a permuta; e d) destinação exclusiva para fins e interesse social dos bens doados.

.Preenchidos os requisitos legais necessários para a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, autoriza-se a alienação (doação) de equipamentos de informática.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100449-25.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 18 de março de 2024.

**Desembargadora Regina Ferrari**  
**Relatora**

## DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

**Processo Administrativo nº 0101342-50.2023.8.01.0000**

Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relator : Desembargador **Samoel Evangelista**  
Recorrente : Francisco Marineudo Macedo Lopes  
Recorrido : Corregedoria-Geral da Justiça

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA. INTERINA. CONDUCTA. PUNIÇÃO. INVIABILIDADE.

*- Constatada a ausência da prática de infração administrativa por parte da Interina responsável por Serventia Extrajudicial, mantém-se a Decisão que determinou o arquivamento do Pedido de Providência instaurado para apurar suposta irregularidade nos atos inerentes às atividades notariais.*

*- Recurso Administrativo desprovido*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo Administrativo nº 0101342-50.2023.8.01.0000**, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem o Conselho da Justiça Estadual, em negar provimento ao Recurso, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão.

Rio Branco, 13 de março de 2024

Desembargadora **Regina Ferrari**

Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**

Relator

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Conselho da Justiça Estadual ao julgar estes autos proferiu a seguinte Decisão:

**"Negar provimento ao Recurso. Unânime". Julgamento virtual (RITJAC, artigo 93).**

Participaram do julgamento os Desembargadores **Regina Ferrari** - Presidente -, **Samoel Evangelista** - Relator - e **Luís Camolez**.

**Classe** : **Processo Administrativo n. 0100436-26.2024.8.01.0000**  
**Foro de Origem** : **Rio Branco**  
**Órgão** : **Conselho da Justiça Estadual**  
**Relatora** : **Desembargadora Regina Ferrari**  
**Requerente** : **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.**  
**Assunto** : **Atos Administrativos**

---

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. BENS APTOS A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DA MODALIDADE DOAÇÃO. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL DOS BENS DOADOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DOAÇÃO AUTORIZADA.

1. A autorização para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre doar bens móveis considerados inservíveis compete ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), sendo necessária, para tanto, a observância de alguns pressupostos, a saber: a) demonstração de interesse público; b) avaliação prévia dos bens; c) a conveniência na doação em detrimento de outras formas de alienação, como a venda ou a permuta; e d) destinação exclusiva para fins e interesse social dos bens doados.
2. Preenchidos os requisitos legais necessários para a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, autoriza-se a alienação (doação) de equipamentos de informática.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100436-26.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, conforme minuta de edital, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 11 de março de 2024.

**Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari**  
**Relatora**

## **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

---

**ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, conforme minuta de edital, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.**

---

Participaram do julgamento os Desembargadores Regina Ferrari, Luís Camolez e Samoel Evangelista.